



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 16/2016

Autoriza a Criação do Curso de Especialização em Jornalismo Esportivo.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/7.134/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a Criação do Curso de Especialização em Jornalismo Esportivo, a ser oferecido pela Faculdade de Comunicação Social (FCS), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se à portadores de diploma de graduação plena em Humanas, Sociais e Tecnológicas, ou de curso superior de formação específica emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou a critério da Comissão de Seleção.

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Comunicação Social, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Jornalismo, ficando a gerência financeira a cargo da Diretoria de Administração Financeira (DAF).

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social, caberá ao Diretor da Unidade a designação, em Portaria, do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2016)

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

Art. 4º - O Curso de Especialização em Jornalismo Esportivo é coordenado por um colegiado composto pelo Coordenador, que o presidirá, e por 2 (dois) outros professores do corpo docente do Curso, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Curso:

- a) aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- b) indicar a Comissão de Seleção de candidatos ao Curso, acompanhando as etapas da seleção;
- c) elaborar o relatório final, através de formulários instituídos pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para fins de expedição dos certificados correspondentes e encaminhá-lo à Direção da FCS com vistas ao Conselho Departamental.

Art. 6º - Compete ao Colegiado de Coordenação:

- a) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao Curso de Especialização em Jornalismo Esportivo;
- b) indicar professores orientadores para a produção das monografias;
- c) estabelecer comissão para a avaliação das monografias;
- d) zelar pelo fiel cumprimento e execução das normas relativas à Pós-graduação lato sensu.

Art. 7º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 8º - O Curso de Especialização em Jornalismo Esportivo terá duração total de 405 (quatrocentos e cinco) horas, correspondentes a 27 (vinte e sete) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 9º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após a aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 10 - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Jornalismo Esportivo serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2016)

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena nas áreas definidas no § 2º do Art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) curriculum vitae atualizado;
- f) 2 (dois) retratos recentes (3 x 4);
- g) carta de exposição de motivos pelos quais o candidato deseja realizar o Curso.

§ 1º - A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Comissão de Seleção.

§ 2º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no caput deste artigo, antes da entrega da monografia.

Art. 11 - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 15 (quinze) alunos.

Art. 12 - Em caso de convênio, ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 13 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do Curriculum Vitae;
- b) entrevista;
- c) prova escrita de aptidão acadêmica e de redação jornalística, versando sobre conhecimentos gerais em jornalismo cultural e outras matérias relacionadas ao estudo da cultura - sociologia, antropologia, estética (literatura, teatro, música e cinema) - de acordo com o programa e bibliografia divulgados no Edital de Seleção.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2016)

Art. 14 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no art.10 deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 15 - O Curso será integralizado, no mínimo, em 18 (dezoito) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a apresentação da monografia e/ou trabalho prático.

Art. 16 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 17 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas.

§ 1º - São obrigatórias a elaboração e entrega de monografia ou trabalho prático, desde que com fundamentação teórica, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o art. 15.

§ 2º - Só poderá entregar monografia ou trabalho prático, desde que com fundamentação teórica, o aluno que concluir com aproveitamento os 27 (vinte e sete) créditos, conforme o art 8º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Jornalismo Esportivo.

Art. 18 - A avaliação de que trata o art. 17 será expressa em conceitos que obedecem à seguinte escala:

- A - de 9,0 a 10
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2016)

§ 1º - Os conceitos A, B e C conferem aprovação em cada disciplina e na monografia, enquanto o conceito D confere reprovação. A frequência mínima é de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que obtiver conceito D em apenas uma disciplina terá direito a fazer uma reavaliação nesta disciplina, seguindo o plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no caput do art. 17, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme art. 15.

§ 3º - O aluno que obtiver conceito D em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou na monografia será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso poderá participar de mais um processo seletivo ao Curso e, se selecionado, ficará isento das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de 2 (duas) vezes, em qualquer tempo.

Art. 19 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia do aluno ou trabalho prático, desde que com fundamentação teórica, que serão avaliados por comissão constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área, indicados pelo Colegiado de Coordenação do Curso.

§ 1º - A escolha do orientador da monografia ou do trabalho prático, desde que com fundamentação teórica, será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação, e deverá ser aprovada pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação no Colegiado de Coordenação.

§ 3º - A Comissão Examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a monografia do aluno, ou trabalho prático desde que com fundamentação teórica, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 18 desta Deliberação.

Art. 20 - Ao término de cada curso, a Direção da FCS encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2016)

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo Colegiado de Coordenação em segunda instância.

Art. 22 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 02 de junho de 2016.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM JORNALISMO ESPORTIVO
ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
História do Jornalismo Esportivo	15	1
História do Desporto e suas Modalidades	15	1
Direito e Justiça Desportiva	15	1
Marketing e Eventos Esportivos	15	1
Medicina e Fisiologia do Esporte	15	1
Assessoria de Imprensa e da Comunicação	30	2
Ciências Sociais Aplicadas ao Esporte	30	2
Noticiário e Cobertura Esportiva	30	2
Políticas Públicas e Gestões Esportivas	15	1
Mesa Redonda e Narração Esportiva	30	2
Táticas e Estratégias nos Esportes	15	1
Técnicas Jornalísticas e Mídias Esportivas Impressas	30	2
Técnicas Jornalísticas e Mídias Esportivas Eletrônica	30	2
Técnicas Jornalísticas e Mídias Esportivas Digitais	30	2
Documentário Esportivo	30	2
Métodos e Técnicas de Pesquisa	15	1
Seminários Avançados	45	3
Total	405	27